

Câmara

## LEI Nº 1141/2015

***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEIS À  
EMPRESA JE COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam desafetados do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situados no Setor Liberdade, constituído pelas Ruas Dezesseis Quadra 23 lotes 07,08,09 e 10 rua Dezoito Quadra 23 Lotes 11,12,13 e 14, com área no total de 2880,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes limitações e descrições:

### **Quadra 23**

#### **Lote 07**

Pela frente com a Rua Dezesseis.....12,00m  
Pela direita com o lote 06.....30,00m  
Pela esquerda com a Lote 08..... 30,00m  
Pelo fundo com o lote 14.....12,00m  
Área do lote 07.....360,00m<sup>2</sup>

#### **Lote 08**

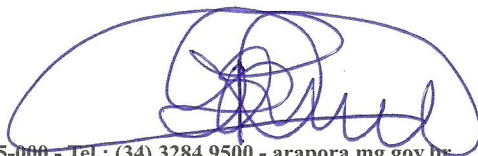
Pela frente com a Rua Dezesseis.....12,00m  
Pela direita com o lote 07..... 30,00m  
Pelo fundo com o lote 13.....12,00m  
Área do lote 08.....360,00m<sup>2</sup>

#### **Lote 09**

Pela frente com a Rua Dezesseis.....12,00m  
Pela direita com o lote 08.....30,00m  
Pela esquerda com a Lote 10..... 30,00m  
Pelo fundo com o lote 12.....12,00m  
Área do lote 09.....360,00m<sup>2</sup>

#### **Lote 10**

Pela frente com a Rua Dezesseis.....12,00m  
Pela direita com o lote 09.....30,00m  
Pela esquerda com a Rua Onze..... 30,00m  
Pelo fundo com o lote 11.....12,00m  
Área do lote 10.....360,00m<sup>2</sup>



### Lote 11

|                                    |                      |
|------------------------------------|----------------------|
| Pela frente com a Rua Dezoito..... | 12,00m               |
| Pela direita com a Rua Onze.....   | 30,00m               |
| Pela esquerda com a Lote 12.....   | 30,00m               |
| Pelo fundo com o lote 10.....      | 12,00m               |
| Área do lote 11.....               | 360,00m <sup>2</sup> |

### Lote 12

|                                    |                      |
|------------------------------------|----------------------|
| Pela frente com a Rua Dezoito..... | 12,00m               |
| Pela direita com o lote 11.....    | 30,00m               |
| Pela esquerda com a Lote 13.....   | 30,00m               |
| Pelo fundo com o lote 09.....      | 12,00m               |
| Área do lote 12.....               | 360,00m <sup>2</sup> |

### Lote 13

|                                    |                      |
|------------------------------------|----------------------|
| Pela frente com a Rua Dezoito..... | 12,00m               |
| Pela direita com o lote 12.....    | 30,00m               |
| Pela esquerda com a Lote 14.....   | 30,00m               |
| Pelo fundo com o lote 08.....      | 12,00m               |
| Área do lote 13.....               | 360,00m <sup>2</sup> |

### Lote 14

|                                    |                      |
|------------------------------------|----------------------|
| Pela frente com a Rua Dezoito..... | 12,00m               |
| Pela direita com o lote 13.....    | 30,00m               |
| Pela esquerda com a Lote 15.....   | 30,00m               |
| Pelo fundo com o lote 07.....      | 12,00m               |
| Área do lote 14.....               | 360,00m <sup>2</sup> |

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à JE Comercial de Madeiras Ltda, inscrita no CNPJ 13.767.042/0001-02, situada na CH Recanto do Poneis nº 31 em Águas Linda DE Goiás, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis doados um total de 800,00 m<sup>2</sup>, destinados às áreas de recepção, Galpão, Escritórios, sala de reuniões, Cozinha Banheiros, Garagem, central de vendas conforme consta no Projeto de Construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.3º reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.



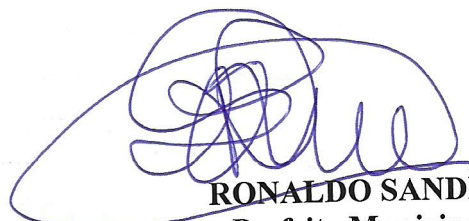


Art 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 15 dias do mês de dezembro de 2015.



**RONALDO SANDRE**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA  
SANCÃO LEI Nº 1141 / 15  
DATA: 5 / 12 / 15  
  
**Ronaldo Sandre**  
Prefeito Municipal